



PARECER CONJUNTO Nº 120, DE 2025
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
À EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2025

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO.

Trata-se de Emenda Modificativa de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal ao Projeto de Lei nº 51/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de autoria do Executivo.

A referida emenda propõe alterações nos artigos 11 e 12 do projeto original, com o objetivo de assegurar a autonomia do Poder Legislativo na elaboração de sua proposta orçamentária, vedando alterações por parte do Executivo (“caput” do artigo 11), bem como disciplinar percentuais e destinação da reserva de contingência, inclusive para o atendimento de emendas parlamentares impositivas (artigo 12).

Posteriormente, foi apresentada Subemenda Supressiva que suprimiu o artigo 12 da Emenda Modificativa, mantendo-se, contudo, a nova redação proposta ao “caput” do artigo 11, com o fim de garantir a autonomia do Legislativo municipal no envio de sua proposta orçamentária ao Executivo, sem prejuízo à consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 18ª Sessão Ordinária, da 19ª Legislatura, realizada em 10 de junho passado.

Em continuidade ao processo legislativo, foi submetido às Comissões pertinentes, para manifestarem-se sobre os aspectos de sua competência, instituídos pelo Regimento Interno desta Casa.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conjuntamente, procederam à análise da proposição, conforme suas



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

atribuições regimentais e legais e entenderam que, com a solicitação de retirada da emenda aditiva a pedido do próprio autor, a manutenção do artigo 12 perderia o sentido normativo e comprometeria a coerência do texto da proposta orçamentária.

2 – PARECER:

Na sequência, vem a propositura à análise conjunta destas Comissões, a fim de serem analisadas sobre as matérias de suas competências conforme se depreende o artigo 63, incisos I, “a” e II, alíneas “a”, “c” e “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, compete a estas comissões manifestarem-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa, bem como quanto à adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nova redação do artigo 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026 está em consonância com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, que assegura ao Poder Legislativo o direito de elaborar sua proposta orçamentária, com encaminhamento ao Executivo até o dia 25 de junho de cada exercício, para fins de consolidação, vedando-se alterações no mérito por parte do Chefe do Executivo.

Quanto a inicial pretensão do autor em modificar o artigo 12, o texto encontrava respaldo no artigo 127-B da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, que trata da execução das emendas parlamentares impositivas, bem como nos princípios constitucionais da separação e independência dos Poderes.

No entanto, ante a apresentação da Subemenda Supressiva, entende-se que a exclusão do artigo 12 é adequada diante da retirada da emenda aditiva retirada a pedido do autor, que criava o Capítulo VI da proposta, destinado à regulamentação das emendas parlamentares impositivas e sua manutenção comprometeria a coerência normativa da peça orçamentária, razão pela qual a supressão atende à técnica legislativa e evita sobreposição de competências.

Importa destacar que, com a aprovação da Subemenda Supressiva, manifestada pela autoria daquela e desta Emenda Modificativa, passa a tratar exclusivamente da alteração do “caput” do artigo 11 do Projeto de Lei nº 51/2025, devendo, portanto, seguir à



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

deliberação em Plenário unicamente quanto a este ponto, que trata da autonomia do Poder Legislativo na consolidação de sua proposta orçamentária, sem alterações de mérito por parte do Executivo.

3 – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, as Comissões entendem que a proposta encontra-se em conformidade com os aspectos legais, regimentais e orçamentários e opinam FAVORAVELMENTE à tramitação regimental da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 51/2025, com as alterações promovidas pela Subemenda Supressiva, de mesma autoria, destacando que a deliberação em plenário deve se restringir à nova redação do “caput” do artigo 11, única parte remanescente da emenda.

É o parecer.

Câmara Municipal de Itanhaém, , em 11 de junho de 2025

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
Membro
COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003700350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 12/06/2025 16:19
Checksum: **9E83F394954F423D26892E73C372A1845B0007850977E8679B591A7FF5842248**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 12/06/2025 16:26
Checksum: **72DF66C08EC4707354884D1D404CDCDED9080097B3E4681DA75AD815C83D9DF8**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 12/06/2025 16:59
Checksum: **6ECC7E39FA41FD33D72346B96087AF7DB274A1E5372B018F525F759A63183BAC**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 13/06/2025 14:14
Checksum: **7D236C5B4FA3E8E8AD2BD883765619C040A416E84E3E47A67BE25D0606F6FD20**